

Autografo nº 1/64

Projeto de Lei nº 1/64

Lei nº 437

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de multa de mora, os contribuintes de impostos e taxas em atraso, que efetuarem o pagamento de seus débitos até o dia 10 de fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 17 de Janeiro de 1964. aa) Alcides Prado Lacreta - Presidente, José D'Almeida Caspary - 1º secretário. Eu Sydney -branches Ramos, Diretor da Secretaria, transcrevi. Na da mais honra em a referida Lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita.

Ramos